

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000 Tel.: 3276-1177 – <u>www.sarapui.sp.gov.br</u>



## LEI ORDINÁRIA Nº 1809/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA,** Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Sarapuí, a seguir denominado PAA Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:
- I Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;
- II Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.
- § 1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Sarapuí.
- § 2º Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação deentrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela Diretoria de Assitência Social Municipal.
- § 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí COMSEA Sarapuí.
  - Artigo 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão:
  - I Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar
  - II Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam
  - III Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- IV Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí COMSEA Sarapuí.
- § 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.
- **Artigo 3º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.
- **Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000 Tel.: 3276-1177 – <u>www.sarapui.sp.gov.br</u>



**Artigo 5º** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anual da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 10 de junho de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUI
LAMBA SOARES PERETAN PREMICA
ESCARVENTE ANTONIAMA